

Audiência Pública sobre a Medida Provisória 879/2019

25 de junho de 2019

- A Eletrobras foi autorizada pela Lei nº 9.619/98 para adquirir o controle das concessionárias estaduais de distribuição de energia elétrica Ceal, Cepisa, Ceron e Eletroacre no intuito de para promover o reequilíbrio econômico-financeiro destas visando à privatização dessas empresas.
- A Eletrobras cindiu a Eletronorte, formando os ativos de distribuição de Manaus Energia e Boa Vista.
- A atuação da Eletrobras deveria ter sido temporária e se encerraria com a efetiva desestatização das distribuidoras.
- Por razões diversas, o Programa de Desestatização, levado a efeito nos anos 90, não foi concluído.
- As longo dos anos a Eletrobras aportou aproximadamente R\$ 26,0 bilhões (valores corrigidos pela SELIC) nas seis distribuidoras e não obteve qualquer retorno sobre esse capital investido.
- A situação de dificuldade operacional e financeira em que se encontravam as distribuidoras foi agravada em razão de fatores peculiares à área de concessão dessas empresas, tais como:
 - área de concessão vasta e pouco populosa (aproximadamente 30% do território brasileiro com apenas 6,5% da população brasileira) e dispersão geográfica ativos geridos;
 - aspectos sociais das áreas de concessão;
 - particularidades dos sistemas isolados; e
 - dificuldades de atuação na Floresta Amazônica.

Renovação das Concessões de Distribuição

- O art. 1º do Decreto nº 8.461/2015 permitiu a prorrogação das concessões de distribuição por 30 anos.
- Em 9 de junho de 2015, a ANEEL a fim de aprimorar a minuta de termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição, nos termos do Decreto nº 8.461/2015, instaurou a Audiência Pública – AP 38/2015.
- O resultado da AP 38/2015 foi a publicação do Despacho ANEEL nº 3.540/2015, que aprovou a minuta de termo aditivo do contrato de concessão das distribuidoras de energia elétrica e encaminhou os referidos processos ao Ministério de Minas e Energia.
- Nos últimos cinco anos completos antes da venda das empresas (2013 – 2017), o lucro líquido em conjunto das seis distribuidoras foi negativo em R\$ 18,3 bilhões, e apenas a Amazonas Energia neste mesmo período, teve prejuízo de R\$ 11,6 bilhões, mostrando a inviabilidade de se manter essas empresas na Eletrobras por mais 30 anos de nova concessão.
- A Eletrobras contratou consultoria especializada para a avaliação econômico-financeira de suas distribuidoras, com o objetivo de dar subsídios aos seus órgãos decisórios.
- Os estudos da consultoria indicaram a necessidade de **capitalizar R\$ 4,0 bilhões de dívidas** de recursos ordinários e **realizar aportes de R\$ 8,1 bilhões ou de até R\$ 18,8 bilhões**, dependendo do cenário de onerosidade do contrato de gás da Amazonas Energia. Ou seja, a Eletrobras precisaria capitalizar e fazer aportes nas distribuidoras entre R\$ 12,1 bilhões, no melhor cenário, ou de até R\$ 22,8 bilhões.

Renovação das Concessões de Distribuição

- Na AGE nº 165, realizada em 22 de julho de 2016, foi decidido pela não prorrogação das concessões das distribuidoras da Eletrobras e aprovada a liquidação das distribuidoras, facultando a transferência do controle acionário, desde que ocorresse até 31 de dezembro de 2017.
- Considerando a decisão da AGE pela não prorrogação de suas concessões de distribuição foi editada a Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2017, que definiu os termos e as condições para a Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.
- Nesse contexto, por meio das Portarias MME, as seis distribuidoras foram designadas como Responsáveis pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, com vistas a garantir a continuidade do serviço nas áreas estabelecidas.

Modelagem de Venda das Distribuidoras da Eletrobras

- O Decreto nº 8.893, de 1º de novembro de 2016, designou o BNDES como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização das distribuidoras.
- A Resolução nº 20 do CPPI, de novembro de 2017, aprovou a modelagem de transferência do controle acionário detido pela Eletrobras nas distribuidoras de forma associada à outorga da concessão.
- Para a venda das distribuidoras a Eletrobras teve que fazer aportes no total de R\$ 11,2 bilhões, já que as empresas se encontravam muito endividadas.
- A Resolução CPPI nº 28, de novembro de 2017, definiu que a Eletrobras poderia, a critério da Assembleia Geral de Acionistas, assumir os direitos e obrigações de responsabilidade das distribuidoras, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na data de junho de 2017.
- Em decisão dada na AGE nº 170, que ocorreu no dia 08 de fevereiro de 2018, os acionistas aprovaram a modelagem de venda proposto pelo BNDES e aprovada pelo CPPI, com os devidos aportes a serem realizados pela Eletrobras nas distribuidoras (R\$ 11,2 bilhões), bem como a assunção dos créditos junto a CCC e a CDE (R\$ 8,5 bilhões reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras de 30 de junho de 2017), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes.
- Dos créditos assumidos devido a modelagem proposta, a fiscalização da ANEEL reconheceu, até o presente momento, R\$ 3,4 bilhões de créditos de CCC das distribuidoras referente ao primeiro período de fiscalização (jul/09 – jun/16), mais R\$ 2,2 bilhões referente a “ineficiência” (MP 855/2018) reconhecimento de alguns pleitos elaborados pelas próprias distribuidoras e pela Eletrobras, melhorando a situação dos créditos assumidos pela Eletrobras.
- Cabe destacar que os valores não são definitivos, e até o momento, a ANEEL finalizou apenas o primeiro período de fiscalização da Amazonas, faltando o período de julho de 2017 a abril de 2018.

Histórico “Ineficiência Econômica e Energética”

Lei n.º 13.299/2016 (21 de junho de 2016) - Alteração da redação da Lei nº 10.438/2002 (Art. 13º... Diversos)

Efeitos: Reembolso das glosas da CCC referente a “Ineficiência Econômica e Energética” relativas ao período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2016;

Empresas Beneficiárias: Concessionárias de Distribuição de energia elétrica cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 09 de dezembro de 2009: Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), Amazonas Energia, Boa Vista Energia, e Companhia Energética de Roraima (CERR).

A ANEEL seria o agente responsável pelo levantamento dos valores.

Impacto Tarifário: Não há. Valores a serem pagos pela União.

Lei n.º 13.360/2016 (17 de novembro de 2016)

Efeitos: Estabelece que o reembolso da “Ineficiência Econômica e Energética” poderá ser pago aos respectivos agentes até o exercício de 2017, limitado a R\$ 3,5 bilhões, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Permanece sem impacto tarifário. Valores a serem pagos pela União.

Medida Provisória nº 879/2019 (24 de abril de 2019)

Principais Efeitos:

- Estabelece alteração do prazo de reembolso da ineficiência econômica e energética até o exercício de 2021, sujeito a disponibilidade orçamentária e financeira;
- Ampliação do período de apuração da ineficiência: alterando de julho de 2009 a abril de 2016, para julho de 2009 a junho de 2017;
- Reconhecimento, para fins de reembolso da CCC, da parcela total de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural relativos à infraestrutura utilizada, desde a data de início de sua vigência até 30 de junho de 2017;
- O direito de reembolso, após a interligação ao SIN, excepcionalmente, das prorrogações decorrentes do aproveitamento ótimo de termoeletricas a gás natural como alternativa à substituição da energia vendida por essas termoeletricas, conforme estabelecido em regulamento do Poder Concedente.

Medida Provisória 879/2019

Efeitos: Estabelece alteração do prazo de reembolso da ineficiência econômica e energética até o exercício de 2021, sujeito a disponibilidade orçamentária e financeira.

Como pode ser visto, desde a Lei nº 13.299/2016 há a previsão de pagamento por parte da União, das glosas de reembolso da CCC referente a “Ineficiência Econômica e Energética” relativas ao período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2016, para distribuidoras cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 09 de dezembro de 2009. No entanto, o prazo para o pagamento da “ineficiência” foi muito exíguo, dado que o reembolso desse custo será feito pela própria União, havendo necessidade de inclusão dessa exigência no orçamento da União.

A medida provisória mostra a preocupação do Governo Federal sobre o pagamento da “ineficiência”, para que a Eletrobras, além da CEA e da CERR, não sejam prejudicadas.

Com o aumento do prazo de pagamento da “ineficiência”, a situação dos créditos de CCC/CDE assumidos pela Eletrobras melhora. Precisa ser definido a forma de atualização no tempo da “ineficiência”. Sugestão: SELIC. Todas as dívidas de óleo e gás das distribuidoras assumidas pela Eletrobras têm custos iguais ou mais altos do que a SELIC. Com a correção pela SELIC, o valor a ser pago pela União (R\$ 2,3 bilhões) ainda fica abaixo do limite de R\$ 3,5 bilhões.

Medida Provisória 879/2019

Efeitos: Ampliação do período de apuração da ineficiência: alterando de julho de 2009 a abril de 2016, para julho de 2009 a junho de 2017.

A determinação do corte temporal para a apuração da “ineficiência econômica e energética” (abril de 2016) foi dada pela Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016. Ou seja, a data de corte foi determinada pela data da edição da referida Lei.

Adicionalmente, na MP 855/2018 foi determinado que a Amazonas Energia (após a sua transferência de controle) teria direito a receber os pagamentos, realizados pela RGR, no valor de até R\$ 3,0 bilhões, dos valores não reembolsados pela CCC, entre 1º de julho de 2017 e a data de transferência do controle acionário, por força das exigências de eficiência econômica e energética. De fato, já foi assinado, durante a vigência dessa MP, contrato entre a Amazonas Energia, novos controladores e a CCEE para o pagamento do valor apurado de ineficiência.

Portanto, apenas um período de tempo de 14 meses (maio de 2016 a junho de 2017) não estão cobertos para pagamento por parte da União, da ineficiência, o que não impacta o consumidor de energia. Com a inclusão desses 14 meses, estariam cobertos todo o período, desde julho de 2009 até a transferência do controle da Amazonas Energia, que é a distribuidora mais afetada em termos de valor, dando isonomia de tratamento para todo o período. Cálculos preliminares indicam o valor de aproximadamente R\$ 100 milhões (para a Amazonas Energia) de ineficiência para esse novo período de 14 meses.

Esse valor ajudaria a recompor os créditos das distribuidoras assumidos pela Eletrobras. CEA e a CERR também seriam beneficiadas.

Medida Provisória 879/2019

Efeitos: Reconhecimento, para fins de reembolso da CCC, da parcela total de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural relativos à infraestrutura utilizada desde a data de início de sua vigência até 30 de junho de 2017.

Assim como na MP 855/2018, o reembolso dos custos totais com a infraestrutura de transporte dutoviário no Estado do Amazonas reconhece que a construção do gasoduto Urucu-Coari-Manaus foi uma obra estratégica de Estado Nacional para garantir o melhor aproveitamento dos recursos naturais da região, assim como para diminuir os custos de produção de energia elétrica dos sistemas isolados da época. Dessa forma, não caberia à distribuidora Amazonas Energia sofrer glosas de reembolsos da CCC pela não utilização da capacidade total do gasoduto, quando não foi dela a decisão de construção da infraestrutura dutoviária.

Caso a MP 879/2019 não seja convertida em Lei, terá impacto de aproximadamente R\$ 350 milhões no resultado do segundo período da fiscalização realizada pela ANEEL dos reembolsos da CCC, devido a reconsideração das glosas referente à não utilização da capacidade total do gasoduto (ship or pay).

Efeitos: O direito de reembolso, após a interligação ao SIN, excepcionalmente, das prorrogações decorrentes do aproveitamento ótimo de termelétricas a gás natural como alternativa à substituição da energia vendida por essas termelétricas, conforme estabelecido em regulamento do Poder Concedente.

O contrato de energia da Usina térmica de Mauá 3, assinado no ambiente regulado através de leilão, previa a entrega de energia até dezembro de 2043 (contrato térmico padrão de 25 anos), enquanto a concessão do gasoduto Urucu-Coari-Manaus terminaria em 2030.

Para viabilizar a transferência do contrato de gás para a Amazonas GT, recém desverticalizada da Amazonas Energia, o contrato de gás não poderia ser oneroso para a empresa, com risco de não ser aceito, de forma prudente, pelos administradores da Amazonas GT.

Dessa forma, essa MP permite o compartilhamento desse contrato de energia de Mauá 3 com outras usinas termelétricas a gás natural pertencentes à própria Amazonas GT, antecipando a entrega de energia, e ajustando o contrato de energia à concessão do gasoduto Urucu-Coari-Manaus, melhorando o aproveitamento do gás natural da região e da infraestrutura dutoviária.

A não conversão da Medida Provisória nº 879/2019 em Lei não anulará a venda das distribuidoras da Eletrobras, pois o processo já foi finalizada, com a chegada de novos controladores e a assinatura de novo contrato de concessão por mais 30 anos.

No entanto, a não conversão dessa MP em Lei afetará, quase que exclusivamente à Eletrobras, já que a empresa assumiu dívidas das distribuidoras e não terá créditos correspondentes. A expectativa com a conversão da MP 879/2019 é que somente o crédito do item “ineficiência” seria de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões, além afetar negativamente a fiscalização do segundo período da Amazonas em R\$ 350 milhões referente ao ship or pay do gás.

No processo de venda das distribuidoras, a Eletrobras teve que capitalizar as seis distribuidoras assumindo dívidas no valor de R\$ 11,2 bilhões. Adicionalmente, segundo a modelagem proposta pelo BNDES e aprovada pelo CPPI, a Eletrobras ainda teve que assumir créditos da CCC e dívidas de igual valor (R\$ 8,4 bilhões), totalizando um montante de R\$ 19,6 bilhões de capitalização e dívidas assumidas, que caso não haja créditos suficientes para abater parte dessas dívidas assumidas, acarretará em impactos significativos na Eletrobras.